Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 102/2026 - IGESDF

EDITALDE SELEÇÃO DE FORNECEDORES N.º 17/2026

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00009754/2026-54

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE **TELERADIOLOGIA, ESTRITOS À EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) E RADIOGRAFIA (RAIO X)**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **17/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98,** seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.8**.***-87** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 SESP/DF** e CPF n.º **032.***.201-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **22.027.664/0001-87**, estabelecida à **R ELPIDIO BELMONTES DE BARROS, 47, SALA 03, VILA PALMIRA, CAMPO GRANDE-MS**, CEP: **79.112-342**, telefone: **(67) 3301-7007**, e-mail: **atendimento@isomeddiagnosticos.com.br**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **ADRIANA FERREIRA DOMINGOS**, portador(a) do RG n.º **1***63* - **SSP/MS**, inscrito(a) no CPF n.º ***.639.***-91,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 12/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 199850442); do Parecer SEI-GDF n.º 251/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 199537512) emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF, do **Edital n.º 17/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 201522811); da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária – Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF 205132199); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 202549345); e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF 204717545); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços de **TELERADIOLOGIA, estritos à emissão de laudos médicos de Tomografia Computadorizada (TC) e Radiografia (Raio X)**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 12/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 199850442), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º 17/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 201522811)**,** e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação destina-se a garantir suporte diagnóstico oportuno, seguro e contínuo às unidades de saúde sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sem transferência da execução assistencial, da governança clínica ou da responsabilidade institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratual restringe-se exclusivamente à emissão de laudos médicos, não abrangendo, em nenhuma hipótese:

I - Execução de exames;

II - Fornecimento ou locação de equipamentos;

III - Fornecimento de insumos;

IV - Manutenção preventiva ou corretiva;

V - Gestão assistencial;

VI - Atuação médica presencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalta-se que a contratada será responsável exclusivamente pela análise técnica das imagens disponibilizadas e pela emissão dos respectivos laudos médicos, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, não assumindo qualquer responsabilidade pela execução dos exames, pela operação dos equipamentos ou pela condução do atendimento assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO – No que se refere ao âmbito de atendimento, os serviços de telerradiologia objeto desta contratação serão prestados às **unidades de saúde sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**, atualmente compreendendo:

I- Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF);

II- Hospital Regional de Santa Maria (HRSM);

III - Equipamento em Saúde Cidade do Sol;

IV - Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, atualmente treze em funcionamento e outras sete em fase de construção, com previsão de inauguração em 2026.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação dos serviços poderá ser estendida a outras unidades que venham a ser inauguradas, incorporadas ou transferidas à gestão do IGESDF durante a vigência contratual, mediante formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, sem alteração da natureza do objeto contratado, preservando-se integralmente o escopo originalmente definido.

Tabela de procedimentos a serem laudados nos serviços de tomografia

TOMOGRAFIAS	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL
ABDOME INFERIOR/ PELVE - MULHER C/ CONTRASTE	12264	1022
PESCOÇO S/ CONTRASTE	900	75

COTOVELO ESQUERDO C/ CONTRASTE	216	18
PUNHO ESQUERDO S/ CONTRASTE	384	32
BACIA S/ CONTRASTE	588	49
ANTEBRAÇO DIREITO C/ CONTRASTE	48	4
BRAÇO DIREITO S/ CONTRASTE	564	47
PUNHO ESQUERDO C/ CONTRASTE	60	5
ABDOME SUPERIOR S/ CONTRASTE	4740	395
SEIOS DA FACE C/ CONTRASTE	1032	86
PE ESQUERDO S/ CONTRASTE	1572	131
OMBRO ESQUERDO S/ CONTRASTE	516	43
VIAS URINARIAS / UROTOMOGRAFIA C/ CONTRASTE	36	3
COXA ESQUERDA S/ CONTRASTE	756	63
VIAS URINARIAS / UROTOMOGRAFIA S/ CONTRASTE	972	81
COTOVELO DIREITO C/ CONTRASTE	36	3
ANTEBRAÇO DIREITO S/ CONTRASTE	552	46
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL DIREITO C/ CONTRASTE	36	3
MÃO ESQUERDA C/ CONTRASTE	120	10
CAVUM C/ CONTRASTE	12	1
BOLSA ESCROTAL S/ CONTRASTE	12	1
ABDOME INFERIOR/PELVE - HOMEM C/ CONTRASTE	3900	325
TÓRAX C/ CONTRASTE	2796	233
ABDOME INFERIOR/PELVE - HOMEM S/ CONTRASTE	2400	200
MÃO ESQUERDA S/ CONTRASTE	504	42
MANDÍBULA S/ CONTRASTE	516	43
ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR S/ CONTRASTE	132	11
JOELHO ESQUERDO S/ CONTRASTE	1344	112
BRAÇO DIREITO C/ CONTRASTE	96	8
ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE	2760	230
PERNA DIREITA S/ CONTRASTE	708	59
PUNHO DIREITO S/ CONTRASTE	492	41
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL ESQUERDO C/ CONTRASTE	120	10
SELA TÚRCICA C/ CONTRASTE	84	7
ANTEBRAÇO ESQUERDO C/ CONTRASTE	36	3
CRÂNIO S/ CONTRASTE	11640	970
FACE S/ CONTRASTE	1680	140
COLUNA TORÁCICA S/ CONTRASTE	1488	124
MÃO DIREITA S/ CONTRASTE	672	56

PE DIREITO S/ CONTRASTE	4932	411
SEIOS DA FACE S/ CONTRASTE	264	22
BACIA C/ CONTRASTE	516	43
MÃO DIREITA C/ CONTRASTE	48	4
PÉ DIREITO C/ CONTRASTE	84	7
COLUNA LOMBAR C/ CONTRASTE	108	9
ABDOME TOTAL S/ CONTRASTE	840	70
ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA S/ CONTRASTE	1080	90
PARTES MOLES S/ CONTRASTE	324	27
CONDUTOS AUDITIVOS C/ CONTRASTE	12	1
HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO C/ CONTRASTE	2856	238
TÓRAX S/ CONTRASTE	7908	659
COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE	3840	320
PERNA ESQUERDA S/ CONTRASTE	3516	293
ABDOME INFERIOR/ PELVE - MULHER S/ CONTRASTE	8196	683
BRAÇO ESQUERDO C/ CONTRASTE	48	4
TORNOZELO DIREITO S/ CONTRASTE	816	68
TORNOZELO ESQUERDO C/ CONTRASTE	516	43
COTOVELO ESQUERDO S/ CONTRASTE	996	83
OMBRO DIREITO C/ CONTRASTE	24	2
TORNOZELO DIREITO C/ CONTRASTE	36	3
COLUNA DORSAL C/ CONTRASTE	108	9
ORBITAS C/ CONTRASTE	84	7
CAVUM S/ CONTRASTE	108	9
PESCOÇO C/ CONTRASTE	1380	115
CRÂNIO C/ CONTRASTE	10536	878
MASTÓIDES S/ CONTRASTE	1128	94
FACE C/ CONTRASTE	1872	156
COXA DIREITA C/ CONTRASTE	108	9
JOELHO ESQUERDO C/ CONTRASTE	60	5
MANDÍBULA C/ CONTRASTE	36	3
MASTÓIDES C/ CONTRASTE	108	9
ORBITAS S/ CONTRASTE	48	4
CONDUTOS AUDITIVOS S/ CONTRASTE	24	2
ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE	6120	510
OMBRO ESQUERDO C/ CONTRASTE	36	3

SELA TÚRCICA S/ CONTRASTE	12	1
ABDOME SUPERIOR C/ CONTRASTE	9024	752
COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE	1032	86
TORNOZELO ESQUERDO S/ CONTRASTE	420	35
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL ESQUERDO S/ CONTRASTE	408	34
PERNA DIREITA C/ CONTRASTE	96	8
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL DIREITO S/ CONTRASTE	3864	322
PÉ ESQUERDO C/ CONTRASTE	84	7
COLUNA TORÁCICA C/ CONTRASTE	72	6
COXA DIREITA S/ CONTRASTE	792	66
ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA C/ CONTRASTE	252	21
JOELHO DIREITO C/ CONTRASTE	120	10
BOLSA ESCROTAL C/ CONTRASTE	12	1
COLUNA DORSAL S/ CONTRASTE	324	27
OMBRO DIREITO S/ CONTRASTE	4152	346
COXA ESQUERDA C/ CONTRASTE	60	5
JOELHO DIREITO S/ CONTRASTE	5448	454
COTOVELO DIREITO S/ CONTRASTE	3192	266
COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	36	3
PERNA ESQUERDA C/ CONTRASTE	12	1
BRAÇO ESQUERDO S/ CONTRASTE	4344	362
PARTES MOLES C/ CONTRASTE	12	1
PUNHO DIREITO C/ CONTRASTE	60	5
ANTEBRAÇO ESQUERDO S/ CONTRASTE	6300	525
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	324	27
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	348	29
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DO CRÂNIO	732	61
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DO TÓRAX	1212	101
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DO PULMONAR	684	57
ANGIO TOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	288	24
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ILÍACA	480	40
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	324	27
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	288	24
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	180	15
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	432	36
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	324	27
TOTAL	161.244	13.437

Tabela de procedimentos a serem laudados nos serviços de radiografia

RADIOGRAFIAS	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLÍQUAS + HIRTZ)	12	1
RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP+ OBLÍQUAS)	1056	88
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	48	4
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	324	27
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍGUA / BRETTON + HIRTZ)	1200	100
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	5964	497
RADIOGRAFIA DE LARINGE S/CONTRASTE	1032	86
RADIOGRAFIA DE LARINGE C/CONTRASTE	12	1
RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	12	1
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	72	6
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	1284	107
RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	24	2
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	384	32
RADIOGRAFIA DE SELA TÚRCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	12	1
RADIOGRAFIA OCLUSAL	12	1
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	2124	177
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	600	50
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	408	34
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	27324	2277
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	1428	119
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	1404	117
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	2520	210
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL + PERFIL)	12	1
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	1536	128
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	24	2
RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL OU ESCOLIOSE (PANORÂMICA)	1176	98
RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	1296	108
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLÍQUA)	12	1
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	12	1
RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS	1572	131
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	1512	126
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	48	4
RADIOGRAFIA DE ESQUELETO	12	1
RADIOGRAFIA DE ESTERNO	24	2
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	12	1
RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	12	1
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (APICO-LORDORTICA)	24	2
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	336	28

RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	8652	721
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	63360	5280
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PADRAO OIT)	36	3
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	56664	4722
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO	10140	845
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO DIREITO	9576	798
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	120	10
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	96	8
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	24	2
RADIOGRAFIA DE BRAÇO DIREITO	6648	554
RADIOGRAFIA DE BRAÇO ESQUERDO	6828	569
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	8304	692
RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO	7836	653
RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO	8016	668
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	7236	603
RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA	11856	988
RADIOGRAFIA DE MAO ESQUERDA	10920	910
RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)	1308	109
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES) DIREITO	8628	719
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇES) ESQUERDO	6216	518
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA) DIREITO	11280	940
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA) ESQUERDO	12672	1056
CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	12	1
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	1908	159
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	2952	246
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	12288	1024
RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	120	10
EED (TRÂNCISTO ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO) - RX DE EED	12	1
ESÔFAGOGRAMA	36	3
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	12	1
RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	12	1
URETROCISTOGRAFIA	12	1
ESCANOMETRIA	1260	105
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL DIREITA	5580	465
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL ESQUERDA	5604	467
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	132	11
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	72	6
RADIOGRAFIA DE BACIA	11184	932
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO DIREITO	3180	265
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO ESQUERDO	3168	264
RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA	5220	435
RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA	5376	448

RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) DIREITO	12828	1069
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) ESQUERDO	12564	1047
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) DIR + ESQ	5112	426
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)	1332	111
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	18540	1545
RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO	11904	992
RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO	10980	915
RADIOGRAFIA DE PERNA	15828	1319
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	24	2
RADIOGRAFIA PERIAPICAL	348	29
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITEWING)	1488	124
RADIOGRAFIA PANORÂMICA	60	5
TOTAL	**460.440**	**38.370**

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**
Tomografia Computadorizada e Angiotomografia	13.437	161.244
Radiografias Convencionais	38.370	460.440

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 9.740.293,56 (Nove milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**	**VALOR ANUAL ESTIMADO**
1	Tomografia Computadorizada e Angiotomografia	13.437	161.244	R$ 537.345,63	R$ 6.448.147,56
2	Radiografias Convencionais	38.370	460.440	R$ 274.346,33	R$ 3.292.146,00
Valor total estimado : R$ 9.740.293,56 (Nove milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)					

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. **DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA QUARTA – As partes estabelecem, desde já, a seguinte matriz de responsabilidades para a execução do objeto contratual:

Atividade	IGESDF	CONTRATADA
Execução do exame	✓	✕
Manutenção / insumos	✓	✕
Gestão clínica	✓	✕
Emissão de laudos TC/RX	✕	✓
Integração sistêmica	✕	✓
Fiscalização por produção	✓	✕

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE dispõe como parte de sua infraestrutura tecnológica institucional, já implantada e plenamente operacional, de prontuário eletrônico corporativo (Sistema MV), bem como de sistema de arquivamento e comunicação de imagens (PACS), ambos integrados aos fluxos assistenciais da rede sob sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá, por parte da CONTRATANTE, contratação, aquisição ou custeio adicional de sistemas de prontuário eletrônico ou PACS, tampouco qualquer pagamento referente a licenças, módulos, customizações, integrações ou funcionalidades que já se encontrem contempladas na infraestrutura tecnológica existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer solução tecnológica, sistema ou plataforma eventualmente utilizada no âmbito do objeto deverá, obrigatoriamente, apresentar plena compatibilidade técnica e capacidade de integração com o prontuário eletrônico corporativo MV e com o PACS atualmente adotados pelo IGESDF. A execução integral dessa integração será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, abrangendo todas as etapas necessárias, tais como desenvolvimento, parametrização, criação de interfaces, testes, homologação e manutenção, devendo ocorrer sem qualquer ônus adicional para o IGESDF, sendo expressamente vedada a cobrança de valores suplementares a qualquer título.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá estar com a operação 100% funcional e apta a atender todas as solicitações de emissão de laudo imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, em atendimento às necessidades dos pacientes e unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos máximos para emissão dos laudos, contados a partir da disponibilização das imagens:

I - Urgência e emergência (RX e TC): até 90 minutos;

II - TC para protocolo de AVC/AVE: até 30 minutos;

III - Exames de pacientes internados (não urgentes): até 24 horas; e

IV - Exames ambulatoriais: até 2 dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Achados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao chefe de serviço e ao médico assistente, com registro no laudo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os laudos deverão ser entregues via sistema de gestão hospitalar SOUL MV e PACS/RIS (vivace) da CONTRATANTE. Excepcionalmente, será admitida a entrega do serviço contratado mediante integração do sistema utilizado pela CONTRATADA, desde que respeitadas as condições estabelecidas na matriz de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O PACS deve ter certificação digital em conformidade com a ICP-Brasil, permitindo assinatura digital de todos os médicos que emitem laudo nos Núcleos de Radiologia e Imagenologia das Unidades de Saúde do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência do contrato, todos os dados gerados deverão ser exportados para a base de dados dos servidores das Unidades de Saúde do IGESDF, sob a supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todo o processo de transmissão, análise e laudo relativos à telerradiologia devem obedecer à legislação aplicável, notadamente a Resolução CFM nº 2.107/2014. Toda a troca de informação entre o gateway e o repositório de imagens e documentos da CONTRATADA deve ser conforme o "Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)" estabelecido no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde vigente, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

PARÁGRAFO OITAVO – Portanto todos os dados deverão observar:

I - Resolução CFM nº 2.107/2014;

II - Requisitos de segurança da informação;

III - Criptografia mínima de 256 bits;

IV - Autenticação individual por usuário;

V - Rastreabilidade integral dos acessos e laudos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 107 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como a participação da CONTRATADA em consórcio para a execução do presente contrato, devendo todas as obrigações assumidas ser integralmente cumpridas pela própria CONTRATADA.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – A comprovação dos serviços executados será realizada com base nos registros por produção (laudo emitido), além dos relatórios de execução emitidos pela CONTRATADA. Tais relatórios e informes deverão ser encaminhados mensalmente, preferencialmente no primeiro dia útil subsequente ao período de referência, com a finalidade de comprovar a efetiva execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMERIO – Para fins de análise e auditoria, serão considerados os registros de solicitação de emissão de laudos no sistema adotado para execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de serem identificadas inconformidades ou divergências nos dados apresentados, a CONTRATANTE poderá requerer a apresentação de documentos complementares para dirimir as inconsistências. Ademais, caso a CONTRATADA incorra em execução parcial por dois meses consecutivos, será aplicada a penalidade prevista em contrato, consistente em multa.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **19. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão utilizados os seguintes critérios para pagamento:

I - **Pagamento Integral:** Se a empresa emitir pelo menos 95% dos laudos dentro do **Prazo** estabelecido no item **8.0.3 do Elemento Técnico**, bem como no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor integral será pago, porém o percentual não executado será notificado à CONTRATADA, para que reveja os processos.

II - **Redução Proporcional:** Caso o desempenho fique abaixo de 95%, aplica-se a seguinte regra de decréscimo proporcional sobre o valor da cota:

a) Entre 90% e 94,99%: Desconto de 5% e notificação por execução parcial do contrato;

b) Entre 85% e 89,99%: Desconto de 10% e notificação por execução parcial do contrato;

c) Abaixo de 85%: Desconto de 15% e notificação por execução parcial do contrato; e

d) Abaixo de 70%: Desconto de 15% e multa prevista em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha deverá ser preenchida mensalmente e anexada ao relatório técnico de execução. Na hipótese de serem identificadas inconformidades ou divergências nos dados apresentados, a CONTRATANTE poderá requerer a apresentação de documentos complementares para dirimir as inconsistências. Ademais, caso a CONTRATADA incorra em execução parcial por dois meses consecutivos, será aplicada a penalidade prevista em contrato, consistente em multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá pagamento por disponibilidade, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos laudos efetivamente emitidos, validados e em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO –Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do serviço;

III- O prazo de validade correspondente, se couber;

IV - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

V - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO OITAVO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO NONO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE fica autorizada a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento, pela CONTRATADA, de encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato, nos termos do que dispõe o Regulamento Próprio e Compras e Contratações.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ 487.014,78 (quatrocentos e oitenta e sete mil quatorze reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ 9.740.293,56 (Nove milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

garanti

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), bem como deve ser registrada no Banco Central (BACEN).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta;

II - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com determinações constantes deste CONTRATO;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelas chefias das Unidades de Saúde do IGESDF, anotando em registro próprio as não conformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou não conformidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

VI - Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei;

VII - A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos;

VIII - As Unidades de Saúde do IGESDF poderão adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte proporcional ou total do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, somente após a devida comunicação formal de suposta irregularidade à CONTRATADA, caso esta não venha a saná-la no prazo previsto;

IX - Autorizar o pessoal da empresa CONTRATADA em caso de necessidade de atendimento presencial, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança das Unidades de Saúde do IGESDF;

X - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo o contraditório e ampla defesa;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Elemento Técnico, através das chefias das Unidades de Saúde do IGESDF, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

XII - As Unidades de Saúde do IGESDF não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIII - Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, registro das ocorrências e interlocução com a CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do IGESDF;

XIV - Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações clínicas, os pedidos médicos, os acessos aos sistemas de informação, bem como os meios necessários à execução dos serviços, inclusive sistemas de armazenamento e transmissão de imagens, quando aplicável;

XV - Comunicar previamente à CONTRATADA quaisquer alterações nos fluxos assistenciais, critérios de priorização, classificação de urgência ou rotinas operacionais que impactem a execução dos serviços contratados; e

XVI - Prestar apoio institucional às atividades de auditoria, avaliação e fiscalização relacionadas ao objeto contratual, quando demandado, inclusive no fornecimento de informações e documentos sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Prestar os serviços de forma contínua, devendo registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados mensalmente, para fins de pagamento;

II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas no Elemento Técnico e em sua proposta, ficando a cargo de todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços;

III - Dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência;

IV - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no elemento técnico ou no instrumento contratual;

V - Emitir a Nota fiscal seguindo as instruções definidas do Elemento Técnico, emitida em moeda corrente nacional. O atraso na Nota Fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

VI - Manter atualizados os seus dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VII - Garantir a boa qualidade dos laudos, não admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço;

VIII - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos;

IX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

X - Implantar e dar início aos serviços contratados imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações desse Instrumento;

XI - Comunicar às Unidades de Saúde do IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e outros, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; e obriga-se a repassar as alterações ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em tempo hábil;

XII - Apresentar mensalmente a produção dos serviços executados (separadamente por Unidades de Saúde e tipologia de exames) à Contratante, obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e cronograma, estabelecidos pela Contratante;

XIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, médico responsável técnico regularmente designado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente e especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente comunicado à CONTRATANTE, competindo-lhe responder técnica e legalmente pelos serviços prestados, assegurar o cumprimento das normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis,

supervisionar a emissão dos laudos, bem como atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE e aos órgãos de fiscalização, sempre que solicitado;

XIV - Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer substituição do responsável técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando a documentação comprobatória da habilitação e da regularidade profissional do novo responsável, não sendo admitida descontinuidade da responsabilidade técnica;

XV - Cumprir integralmente a legislação vigente e as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis aos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais órgãos competentes;

XVI - Manter válidos, durante toda a execução contratual, todos os alvarás, licenças, registros, autorizações e certificados exigidos para a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua obtenção, renovação e regularidade;

XVII - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive em situações de afastamento de profissionais, indisponibilidade operacional, falhas técnicas ou eventos excepcionais, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções ou prejuízos à assistência;

XVIII - Cumprir os prazos máximos estabelecidos para a emissão de laudos, observando a priorização dos exames classificados como urgência e emergência, conforme fluxos e critérios definidos pela CONTRATANTE;

XIX - Não interromper, suspender ou reduzir a prestação dos serviços por motivos administrativos, financeiros ou operacionais, salvo por determinação formal da CONTRATANTE;

XX - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de falhas relevantes, não conformidades, eventos adversos ou erros identificados na execução dos serviços ou na emissão de laudos, adotando tempestivamente as medidas corretivas cabíveis;

XXI - Permitir e facilitar o acesso da CONTRATANTE, de auditorias internas e externas e dos órgãos de controle às informações, documentos, sistemas e registros relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado;

XXII - Assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando a legislação aplicável, inclusive quanto ao armazenamento, transmissão e acesso às imagens e laudos, especialmente nos serviços prestados por meio de telerradiologia;

XXIII - Garantir a plena compatibilidade técnica e capacidade de integração com o prontuário eletrônico corporativo MV e com o PACS atualmente adotados pelo IGESDF. A execução integral dessa integração será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, abrangendo todas as etapas necessárias, tais como desenvolvimento, parametrização, criação de interfaces, testes, homologação e manutenção, devendo ocorrer sem qualquer ônus adicional para o IGESDF, sendo expressamente vedada a cobrança de valores suplementares a qualquer título;

XXIV - Operacionalizar o fluxo do objeto do contrato adotando a tecnologia PACS totalmente integrada ao ERP SOUL MV/PEP A CONTRATADA deverá garantir a integração total dos sistemas (PACS x MV SOUL/PEP) anterior ao inicio da execução dos serviços, sob condição de não iniciar as atividades contratadas até que se garanta a efetiva integração entre os sistemas;

XXV - Disponibilizar analista de suporte para implantação in loco ou via remota nas dependências das Unidades de Saúde do IGESDF e as que vierem a ser integradas ao IGESDF mediante termo aditivo, durante a instalação de software, atendimento/manutenção preventivo e/ou corretivos de TI correlatos;

XXVI - Disponibilizar canais de atendimento para solicitação de suporte 24x7 com níveis de serviço (1- resolução de 30 minutos após o relato do problema, 2- resolução de 60 minutos após o relato do problema e 3- resolução de 1:30 minutos após o relato do problema);

XXVII - Utilizar mecanismos de segurança que garantam a disponibilidade, integridade e autenticidade, e em especial contra vazamento de informações durante o ciclo de vida dos dados, com acesso ao sistema com autenticação individual por usuário, com transferência dos exames para plataforma de laudos com nível de criptografia de 256 Bits, com acesso a plataforma web com conexão https e retorno dos laudos com conexão https; e

XXVIII - Disponibilizar sistema de integração e transmissão de imagens dos Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF para acesso WEB, por meio de transferência de exames para plataforma de laudos em nuvem e retorno do laudo no formato PDF. O processo interfaceamento deverá contemplar o retorno dos laudos, bem como a possibilidade de visualização dos resultados diretamente dentro do PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente, sem a necessidade de hiperlink e/ou visualização de arquivo .pdf no site da CONTRATADA.

Para a visualização das imagens, não serão aceitos softwares não homologados por órgãos competentes, devendo ser apresentados pela contratadas todos os registros de homologação do software pelos órgãos reguladores.

14. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução ou atraso do objeto previsto no Elemento Técnico, sujeitará a empresa contratada, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de descumprimento das obrigações mencionadas, a CONTRATANTE, uma vez identificada a falha, procederá à análise da sua gravidade, classificando-a em: falha de menor gravidade, média gravidade ou maior gravidade. Cada categoria de falha acarretará a aplicação de descontos proporcionais, conforme os percentuais previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de aplicação de penalidades, especialmente multas, a CONTRATANTE utilizará como parâmetro a Tabela de Classificação de Gravidade descrita a seguir, a qual orientará a dosimetria das sanções conforme a natureza e a reincidência das infrações, conforme demonstrado abaixo:

CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	MEIO DE IDENTIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	Menor gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência
Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE.	Menor gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Suspender ou interromper, salvo em razão de caso fortuito e força maior, os serviços por dia e por unidade de atendimento.	Grave	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência e por dia
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução de órgãos reguladores.	Média gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Deixar de seguir os fluxos assistenciais do IGESDF	Média gravidade	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência
Deixar de disponibilizar canais de atendimento em desacordo com o Elemento Técnico.	Média gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Deixar de disponibilizar sistema de integração e transmissão de imagens em desacordo com o Elemento Técnico.	Média gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Deixar de apresentar os Laudos em conformidade com os Guidelines das Sociedades Nacionais e Internacionais de Especialidades Médicas afins à Radiologia.	Média gravidade	Relatório mensal de execução	Por ocorrência e por dia
Deixar de entregar os Laudos nos meios e condições previstos no Elemento Técnico.	Média gravidade	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência e por dia

Deixar de disponibilizar acesso online a laudos emitidos e imagens aos médicos e pacientes.	Média gravidade	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência
Ausência do RT médico	Grave	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência
Laudo elaborado por médico sem RQE	Grave	Relatório diário de acompanhamento	Por ocorrência

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas deverão ser aplicadas de forma cumulativa às reduções já estabelecidas na tabela de desempenho do SLA. Para evitar a onerosidade excessiva, a fixação de um limite máximo de penalidades mensais deverá corresponder a 30% do valor global do contrato no período de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de glosas e penalidades ocorrerá de forma automática e vinculada aos resultados apurados, não se tratando de faculdade da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

15. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - UNILATERALMENTE, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

16. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

17. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE**, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque. Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

19. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

20. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

21. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

22. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

23. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00009754/2026-54, ELEMENTO TÉCNICO N.º 12/2026** (Doc. SEI/GDF 199850442) e **EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 17/2026** (Doc. SEI/GDF 201522811)**;**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior
Diretor Vice-Presidente
Diretoria da Vice-Presidência
dvp@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Edson Gonçalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

CONTRATADA:

ADRIANA FERREIRA DOMINGOS

Representante Legal

ISOMED DIAGNÓSTICOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Ferreira Domingos**, **Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0001892-3**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/06/2026, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 09/06/2026, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 09/06/2026, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **204861330** código CRC= **BBA616CC**.

Criado por 00022237, versão 42 por 00022237 em 08/06/2026 17:37:50.